

representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - fica o Prefeito Municipal de Vinacema, autorizado a conceder "Gratificação de Natal" aos servidores sob o regime estatutário inclusive aos aposentados no valor correspondente ao vencimento percebido por cada servidor.

Artigo 2º - fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) para reforçar as dotações, de pessoal no Orçamento Vigente utilizado com recursos a anulação de dotações ou o excesso da arrecadação se houver.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município Municipal de Vinacema, 30 de dezembro de

1981

Luiz Rodrigues da Costa
Prefeito Municipal

Lei nº 522/81 de 30/12/81

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras de eletrificação no município e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vinacema decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - fica a Prefeitura Municipal

de Itacema autorizada a assinar "Carta acordo" com a Central Elétrica de Minas Gerais S.A. (CEMIG) para a execução de obras de Eletrificação no Município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de R\$ 45.418,50 (quarenta e cinco mil quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos) pagáveis à vista e R\$ 478.202,98 (quatrocentos e setenta e oito mil duzentos e dois reais e vinte e oito centavos) pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas, no valor de R\$ 39.850,19 (oitocentos e noventa e nove mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta acordo", a ser firmada, para a execução do (s) serviço (s) nela discriminado (s) mediante utilização da arrecadação das cotas do ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único - A Central Elétrica de Minas Gerais S.A. (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itacema 30 de dezembro
de 1981

Roniz Rodrigues da Costa
Prefeito Municipal